DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 446/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14809/2016
PROTOCOLO	: 1718185
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JUSTINIANO SOUZA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para RESERVA REMUNERADA do servidor ***Sr. JUSTINIANO SOUZA SILVA***, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/07/2016
Prazo de Entrega	01/08/2016
Remessa (postagem/protocolo)	25/07/2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça nº 4, fls. 09/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dias.	12.836 (doze mil oitocentos e trinta e seis) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Análise ANA-ICEAP-52079/2017, peça n.º 10, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC-29185/2017, peça n.º 11, pronunciou-se pelo Registro.

É o Relatório, passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor, **Sr. JUSTINIANO SOUZA SILVA**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no artigo 42 da Lei Estadual nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra “a”, art. 47, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto “P” nº. 2906/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.206, de 15 de julho de 2016, peça n.º 7.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. JUSTINIANO SOUZA SILVA, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, Órgão de origem Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac